

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000339/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075204/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004944/2014-56
DATA DO PROTOCOLO: 26/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA, CNPJ n. 15.306.525/0001-27, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados integrantes do 2º grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumarú do Norte/PA, Curionópolis/PA, Currupá/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-açu/PA, Igarapé-miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'arco/PA, Peixe-boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA,**

Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum trabalhador poderá ser admitido, ou continuar trabalhando com salário inferior a tabela abaixo a partir de 01/07/2014

CARGOS – NÍVEL MÉDIO / NIVEL TÉCNICO	SALÁRIO
Conferente de Dados	1.080,00
TUE(Téc. de Urnas Eletrônicas); Digitador; Telemarketing; Técnico de Suporte	810,56
Instrutor de Treinamento (Básico, Avançado) em T.I (Hora Aula)	20,00
Técnico de Rede; Help Desk; Designer Gráfico.	980,00
Programador Software / Programador Web.	1.200,00
Auxiliar Administrativo	Mínimo
CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	SALÁRIO
Tecnólogo em Redes/Adm. Rede/Adm.DBA/Analista(Sistema, Infraestrutura e de Projetos)	1.400,00
Instrutor de Treinamento em T.I (Hora Aula)	50,00
Auxiliar Administrativo	900,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva terão seus salários reajustados em 6% (seis por centos) a partir de 01 de julho de 2014, facultado às empresas a dedução das antecipações salariais, aumentos espontâneos e reajustes salariais concedidos durante o período.

§ 1º: O pagamento da diferença salarial retroativa do mês de julho de 2014 será pago de 2(duas) parcelas de igual valor, após a assinatura desta convenção.

§ 2º: Aos empregados que forem admitidos após a data base, terá o seu salário reajustado a partir da data de sua admissão, assim como o pagamento da diferença salarial conforme o § 1º da Clausula 3ª.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A empresa pagará a seus empregados que ministrarem cursos ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula de acordo com a tabela de Clausula 2ª, para os funcionários que exerçam após o seu horário de trabalho para cursos básicos, técnicos e a nível avançado, desde que não sofra interrupção em seu horário de trabalho.

§ ÚNICO: Em horário de trabalho o funcionário terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de nível superior

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a todos os empregados(as), comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, bem como da conta do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), seguro de vida, plano de saúde e vale-alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIAGEM A SERVIÇO

A empresa deverá arcar com as custas referente “**VIAGEM A SERVIÇO**”, com o empregado(a).

§ 1º Deslocamento: Quando for necessário o deslocamento do funcionário(a) até o Cliente;

A) **Saída:** Residência até Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário/Aeroporto, Hotel e Cliente;

B) **Chegada:** Cliente/Hotel/Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário ou Aeroporto até sua residência;

§ 2º **Descanso:** O trabalhador(a) terá meio período de descanso, e se apresentará a empresa somente no 2º período de trabalho.

§ 3º **Prestação de Contas:** Todas as despesas oriundas com viagem deverão ser comprovadas com as regras internas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do(a) empregado(a), que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de

programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o(a) empregado(a) contratado, nos termos da legislação específica.

§ **Único:** Todos os(as) empregados(as) que trabalharem com informações confidenciais deverá manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, facsímile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-disc, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados(as), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

§ 1º: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 2º: Acima 04(quatro) horas efetuada após a jornada de trabalho de 8hs o(a) empregado(a) terá direito a (um) lanche no valor facial de 50%(cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1% (um por cento a cada ano) sobre o valor do salário do empregado.

§ **ÚNICO**: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os(as) empregados(as) que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h às 5hs.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§ 1º: O SINDPD-PA poderá a qualquer momento se necessário, solicitar junto a SRTE-PA(Superintendência Regional do Trabalho), um laudo técnico e posteriormente solicitar a empresa o PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§ 2º: Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando a emissão de laudo médico conclusivo.

§ 3º: Do pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

A) **Periculosidade**: 30% do salário-base (Art.7º, § XXIII da Constituição Federal)

B) **Insalubridade**: 40%, 20% e 10% do salário-base da região (Portaria 3.214 Art. 192 da Constituição Federal).

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado(a) designado(a), formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 33% (trinta e três por cento) de gratificação, calculado sobre o salário-base de 15 dias, sendo que cada trabalhador(a) só poderá permanecer, no máximo, 15 (quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses, apenas dois finais de semana por mês. Caso o período de sobreaviso praticado seja inferior ou igual a 15 dias, haverá uma proporcionalidade na gratificação relativa aos 33% sobre o salário-base.

§ 1º A partir do momento em que o(a) empregado(a) for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

§ 2º O empregador fornecerá transporte ao empregado(a) de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de 01.07.2014, aos seus empregados(as) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de R\$ 18,02 (dezoito reais e dois centavos) por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição ou creditar tais valores em contracheque, com o título "auxílio alimentação", ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do Ministério do Trabalho.

§ 1º O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo descontado 5% (cinco por cento) dos valores total dos vales fornecidos e sempre seguir os termos da legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador(a)).

§ 2º O benefício em questão será concedido aos empregados(as) que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

I - Empregados(as) em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias

§ 3º As empresas que praticam valores superiores ao do caput da presente cláusula garantirão aos seus empregados(as) a manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

§ 4º As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2014 e os valores

praticados a menor pelas Empresas a título de Auxílio Alimentação/Refeição, essa cláusula será quitada da mesma proporção do § 1º da Clausula 3ª.

§5º O benefício da referida cláusula ficará fixa de 01 de julho de 2014 até 30 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE

Qualquer empregado(a) que trabalharem no período de 22horas à 05h a empresa fornecerá gratuitamente um lanche, sendo esse no valor de 50%(cinquenta por centos) de vale-alimentação dia.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus(as) empregados(as), Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, observando o valor de subsídio/reembolso de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que poderá ser pago via contracheque, por ocasião do pagamento mensal do(a) empregado(a), sob o título de “auxílio-saúde”.

§ 1º É facultado a(o) empregado(a), caso não satisfeito com o plano de saúde ofertado pela empresa, optar pelo recebimento em pecúnia da importância destinada a tal benefício e associar-se ao plano de saúde de sua preferência, mediante apresentação de comprovante de adesão ao respectivo plano e prestação de conta semestral de sua quitação, sendo viabilizada a consignação em folha, caso a adesão seja feita ao plano de saúde oferecido pela entidade sindical.

§ 2º A empresa procederá, em conjunto com a representação dos(as) empregados(as), a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

§ 3º O valor pago não integra a remuneração do(a) empregado(a) para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do(a) empregado(a), que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

§ 4º Aos(as) empregados(as) que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula durante o período de 6(seis) meses.

§ 5º As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos(as) seus(as) empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

§ 6º As diferenças apuradas entre os valores devidos a partir de 01.07.2014 e os valores pagos a menor pelas Empresas, serão quitadas conforme estabelecido na Clausula 3ª do Parágrafo Primeiro desta CCT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

As empresas que tiverem trabalhadoras igual ou superior a 30 mulheres, pagará auxílio creche/educação por filho(a) e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se a Empresa, não tiver creche própria ou convênios com creches, reembolsarão seus empregadas(os) que trabalhem na base territorial deste entidade sindical desde que comprovados como filhos legítimos ou legalmente adotados e registrados em seus nomes, o valor de 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo desde que mantidos em creches ou instituição análoga de sua livre escolha,

§ 1º Os signatários convencionam que as concessões contidas no “caput” desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3889 da CLT, da Portaria nº01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

§ 2º Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

§ 3º A idade do auxílio creche é de 0 a 7 anos e do auxílio educação é de 8 a 14 anos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

A empresa que possuir mais de 10 (dez) funcionários deverá contratar Seguro de Vida em grupo a seus empregados(as) com pagamento de apólice de no mínimo 20 salários-mínimos para cada um, junto à seguradora idônea, ou oferecida pelo SINDP-PA “Mongeral”, para morte natural, morte acidental e invalidez parcial e permanente de seus empregados(as).

§ **Único:** O empregado(a) deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para adesão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

O SINDPDPA oferece ao seis associados um plano odontológico UNIODONTO, sendo facultado e mandará para a empresa para ser descontados em folha de pagamento integralmente dos associados que aderirem ao referido plano a título de “Auxílio Odontológico”.

§ **ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de três dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 15 (quinze) dias após a dispensa do empregado, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa em

homologar, certificar essa recusa em no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

§ **Único**: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES(AS) DEFICIENTES:

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da NR-17 (Norma Regulamentadora dezessete), após levantamento das condições de trabalho do setor médico especializado com acompanhamento da entidade sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando aperfeiçoar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

§ **Único**: O empregado(a) que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e que no período de 01 (hum) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o(s) valor(es) investido(s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

O Sindicato ira apurar todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ **1º** A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa e ao Sindicato, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários para ambos os lados.

§ **2º** O SINDPD-PA, criará uma comissão de ética com políticas e orientações contra a discriminação sexual e moral, para que todas as denúncias sejam apuradas com o máximo vigor.

§ **3º** A Empresa em conjunto com os Sindicatos desenvolverá programas educativos visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

§ 4º Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLAUSULA ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS:

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

§ **ÚNICO** O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada a experiência na função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

§ 1º Aos empregados(as) voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores, teleatendimento HelpDesk) e empregados(as) de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h (seis) diárias e 30h (trinta) semanais conforme a legislação vigente da NR17.

§ 2º As empresas que já praticavam jornada de 30h (trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados(as), aplicando a norma mais benéfica.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período, sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

§ **Único** Nos termos do § 2º, do art. 59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 2 (duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria. A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:

A) De segunda a sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a

00h90min de horas a serem compensadas.

B) Nos domingos e feriados, a cada 60 (sessenta) minutos de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde), SESC (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o(a) empregado(a), faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos:

A) **03** (três) dias corridos de licença casamento;

B) **03** (três) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

C) **05** (cinco) dias úteis de licença paternidade.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até o término do mês em que este complete 04 (quatro) meses, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a concessão de intervalo de 1 hora, no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e para jornada de seis horas, a um intervalo de uma hora no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus(as) empregados(as) que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15 (quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11 (onze) horas diárias, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

§ 1º: Aos trabalhadores(as) mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de

21h as 05h.

§ 2º– **HORAS IN ITINERE:** A Exceção do artigo 58, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é quando o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público, sendo o transporte fornecido pelo empregador, de acordo com a Súmula 90, inciso V, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as horas IN-ITINERE excedente será remuneradas como horas extras, tendo no mínimo um adicional de 50% (cinquenta por cento) com labor diário.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado(a), obedecida à escala de férias da empresa.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 90 (noventa) dias, aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano e até no máximo 06 (seis) de vida.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Aprovado na Assembleia Geral dos empregados, as empresas procederão ao desconto de Taxa de Fortalecimento Sindical, após sua implementação e pagamento do reajuste aos empregados, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base de todos os empregados sindicalizados, em 2 parcelas iguais de 1% (um por cento) a serem descontados nas folhas de pagamento mediante a assinatura do CCT-2014/2016, nos meses subsequentes da assinatura, com repasse dos valores até 10 (dez) dias úteis ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A.

§1º Em respeito ao princípio da Liberdade Sindical, é direito do empregado se opor ao pagamento da Taxa de Fortalecimento. No entanto, fica aqui estabelecido que o direito de oposição deva ser dirigido exclusivamente ao Sindicato, pessoalmente pelo empregado, através de manifestação expressa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento do salário subsequente da assinatura do CCT-2014/2016, com o respectivo desconto em folha, obrigando-se o Sindicato a efetuar a devolução do respectivo valor ao empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da manifestação.

§2º Após o escoamento do prazo para o direito de oposição, o Sindicato enviará as EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA relação nominal dos empregados que se opuserem ao

efetuado o desconto pagamento da taxa de Fortalecimento, a fim de que não seja descontado o percentual da segunda parcela estabelecida no caput deste artigo.

§3º O valor descontado será recolhido à tesouraria do Sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto efetuado.

§4º O Sindicato assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos valores descontados por força desta Cláusula, inclusive em juízo, isentando a Empresa de qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la nos valores que porventura for obrigado a devolver ao empregado, autorizando a Empresa, a efetuar desconto da receita a ele repassada.

§ 5º A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos. No caso de dúvida quanto ao repasse efetuado, mediante notificação, a Empresa disponibilizará a respectiva folha de pagamento para análise.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores(as) sindicalizados ao SINDPD/PA, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados. E até ao 10º dia de cada mês as empresas deverão enviar via Ofício ou email a relação dos descontos contendo Nome e valor descontado.

§1º No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

§2º As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades, ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO/COMUNICAÇÕES À CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores(as), para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SINDICAL

O Sindicato desde já, assumirá toda e qualquer responsabilidade com os demais sindicatos das regiões, que porventura pleitear contra à Empresa Prestadoras de Mão-de-obra, direitos decorrentes de representatividade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES/DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer clausulas aqui convencionadas, que deverá ser revertida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicato atue como assistente processual em reclamação trabalhista. Fica ainda estabelecida a multa de 01 (um) salário mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

§1º Para aplicação das multas estabelecidas em favor da entidade sindical, como primeiro ato a parte infratora deverá ser notificada previamente.

§2º No ato da notificação prévia, a parte infratora deverá apresentar a entidade sindical o documental validado (homologado) para fins de comprovação a qual está sendo notificada, em uma data estabelecida entre as partes.

§3º Em caso de comprovado o descumprimento, deverá ser tomada as medidas administrativas cabíveis pela entidade sindical.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO/DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/07/2014 a 30/06/2015, sendo fixada a data-base da categoria em 1º de julho de cada ano para fazer correções nas clausulas econômicas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor, para que se cumpram os efeitos legais.

WALTER WANDERLEY SIMOES PANTOJA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA

DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMACAO NOS ESTADOS DO AMAPA E DO PARA

PAULO ROBERTO CUNHA PEREIRA
PROCURADOR
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE